

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06315/10

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 - TC 134 / 2010

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da **Senhora MARIA JEIZA DA SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 150.163-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, 611.064-9.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 46/47), constatou-se a necessidade de notificação da PBPREV, a fim de que elaborasse outra planilha de cálculo pela média, na qual deverão ser lançadas as remunerações contribuídas desde julho de 1994, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Notificado, o Diretor Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo. É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, para que proceda à retificação dos cálculos proventuais da aposentanda, **Senhora MARIA JEIZA DA SILVA**, nos moldes apontados pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 46/47, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06315/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



PROCESSO TC 06315/10 Pág. 2/2

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA, para que proceda à retificação dos cálculos proventuais da aposentanda, Senhora MARIA JEIZA DA SILVA, nos moldes apontados pela Auditoria às fls. 46/47, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente	
Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
	s Antônio da Costa Relator
Isabella Barbo	osa Marinho Falcão

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB